

URBANIZAÇÃO QUINTA DAS SALINAS
REGULAMENTO

Tendo em vista uma boa realização desta urbanização estabelece-se um regulamento com regras simples que orientam os trabalhos sem se tornar rígido permitindo correcções e adaptações que surgirem durante a execução dos trabalhos.

1º. - Pretende-se manter o mais possível a arborização existente, prevendo-se a construção de cada moradia dentro de cada lote, nos espaços abertos que por acaso existam.

2º. - Não são permitidas vedações rígidas, prevendo-se a sebe viva ou somente arame em postes de cimento e sem embasamento, com a altura máxima de 0,80m.

3º. - As moradias serão unifamiliares de características regionais, normalmente com um só piso, não podendo o segundo quando existir exceder 60% da área do rés do chão.

Se a topografia do terreno o permitir admite-se em cave, fora destas áreas, a construção de garagem.

4º. - O afastamento das moradias ao limite dos arruamentos não poderá ser inferior a 5 metros, nem a 6m. ao limite do lote.

5º. - Os afastamentos laterais mínimos permitidos serão de 3 metros.

6º. - Prevê-se o funcionamento do loteamento como o de um aldeamento de características cívicas bastante bem definidas e assim:

.../...

PAIXÃO COSTA
- ARQUITECTO -



a) - Não serão permitidas nos logradouros, edificações ou colocação de condições que possibilitem a criação de animais cujo cheiro, barulho ou presença possam incomodar os vizinhos.

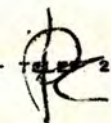
b) - Não é permitida a utilização das moradias, como estabelecimentos comerciais ou escritórios, excepto do proprietário, quando exerça a profissão liberal.

7º. - Os projectos de arquitectura a elaborar para as várias construções terão que ser de autoria de técnicos qualificados, de preferência Arquitectos.

Os projectos a elaborar para cada lote deverão obedecer além dos regulamentos em vigor, ao critério do regionalismo sem perder de vista a época actual e o local. Além da selecção que para este loteamento a Câmara Municipal de Loulé vai impôr, será de extrema utilidade uma perfeita integração do edificio dentro da arborização existente e que acompanha a modulação do terreno, de forma a serem conseguidas unidades habitacionais que pelas suas características simples e bem moldadas, possam dar cabal cumprimento ao que superiormente fôr autorizado para o local e está na mente de quantos empreenderam estes estudos, considerando-se como os elementos que devem predominar nestas construções, os telhados, a tijoleira e as paredes caiadas ou pintadas de branco.

8º. - As redes de águas, esgotos, electricidade e telefones serão ligadas às redes que previamente se implantarão na zona.

.../...



PAIXÃO COSTA
- ARQUITECTO -

9º. - Os acessos aos lotes são garantidos por arruamentos que serão previamente construídos de forma a possibilitar a utilização normal dos utentes do loteamento até cada um dos lotes.

10º.- Poderão se necessário ser utilizadas as áreas de qualquer lote ou as paredes das edificações, para neles lançar as infraestruturas programadas, tais como armários e caixas para iluminação candeeiros de iluminação pública, atravessamento enterrado para águas, esgotos e electricidade, ou quaisquer outros que a essas infraestruturas digam respeito e pertençam ao loteamento.

11º.- Os blocos de apartamentos seguirão este regulamento, com as devidas adaptações pontuais, devendo ser respeitadas as implantações das construções conforme peças desenhadas.

FARO, 27 MARÇO de 1985

O Arquitecto,